



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA N.º **01/2015**

**Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012. Serão adotados os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (entende-se por Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, estadual e nacional, nesta ordem dos produtos da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 para o exercício vigente do contrato. Os envelopes contendo documentos e projeto de venda serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **01 de Julho de 2015**, até às **08:30** horas, iniciando a sua abertura às **09:00** horas.

Cajuru, 15 de maio de 2015.

**Luís Estevão Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015 – Registro de Preços

**Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Data: \_\_\_\_\_ hora: \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_

### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

### Processo Administrativo Nº 1778/2015

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**Modalidade:** Chamada pública

**Tipo:** Menor preço

**Critério de Julgamento:** Menor preço unitário.

**Data da realização:** 01/07/2015

**Entrega de Envelopes:** até as **08:30** horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

**Horário de início da sessão:** **09:00** horas

**Local da Sessão:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **Dr. Luís Estevão Pereira**, bem como o Sr. Presidente e comissão permanente de licitações designados, conforme **Portaria nº 38/15**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Chamada Pública, na forma Presencial, objetivando a **chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimentos do programa nacional de alimentação escolar**, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, no art. 21 da Resolução FNDE/CD nº 038/2009 e dos artigos 24 aos 32 da Resolução /CD/FNDE nº 26/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

### 1. DOS ANEXOS

**1.1.** São anexos deste edital:

I – Termo de Referência;

II – Cardápio

III – Minuta do Contrato

IV – Modelo de Projeto de Venda de Generos Alimenticios (hortifrutigranjeiros)

V – Declaração

VI – Termo de Recebimento.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, observadas as especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor un	Valor total
01	3.500	MÇ	ALFACE	3,00	10.500,00
02	550	MÇ	RUCULA	3,00	1.650,00
03	550	MÇ	BROCOLIS	4,56	2.508,00
04	800	MÇ	COUVE	2,68	2.144,00
05	500	MÇ	VAGEM	6,33	3.165,00
06	1.500	MÇ	CEBOLINHA	2,73	4.095,00
07	1.500	MÇ	SALSINHA	2,73	4.095,00
08	240	KG	ABACATE	3,52	844,80
09	500	KG	MANGA	5,58	2.790,00
10	60.000	UNID	MEL DE ABELHA EM SACHE DE 10G	0,25	15.000,00
11	550	MÇ	ALMEIRÃO	3,00	1.650,00
12	1000	KG	TOMATE CEREJA	9,47	9.470,00
13	300	KG	RABANETE	2,67	801,00
14	550	MÇ	CHICÓRIA	3,00	1.650,00
15	550	MÇ	ESPINAFRE	4,07	2.238,50
16	700	KG	GOIABA	4,36	3.052,00

2.1.1. As hortaliças deverão estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica, devendo serem procedentes de espécies vegetais genuínas e sãs, serem frescas, abrigadas de raios solares, estarem livres de insetos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

e larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

2.1.2- As frutas destinadas ao consumo in natura deverão estar frescas, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo imediato e imediato, não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter rachaduras na casca, não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

### **3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, compreendidos naqueles que praticam atividades no meio rural, possuem área menor a 4 módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: sivecultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

### **04. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**04.1.** O envelope contendo documentação deverá em sua parte externa estar subscrito com os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:-----**

**04.2-** O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, até as 08:30 horas do dia 18 de junho de 2015, contendo os seguintes documentos para habilitação dos proponentes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**04.2.1. QUANTO AO GRUPO FORMAL,** deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- A – cópia de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ
- B – copia de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP JURÍDICA para associações e cooperativas;
- C – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida ativa da União;
- D – cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartórios de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada copia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas;
- E – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**04.2.2. QUANTO AO GRUPO INFORMAL,** deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- A – cópia de inscrição no cadastro nacional de pessoa física – CPF
- B – cópia do comprovante de Inscrição e de situação cadastral no CPF
- C – cópia da DAP principal (Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimentos da Agricultura Familiar – PRONAF e extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;
- D – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**04.3.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitação.

**04.3.1.** Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**04.3.2.** Para os documentos cuja autenticidade deva ser verificada por meio de consulta via internet, estes serão aceitos por meio de copia simples.

**04.3.3.** Serão inabilitados os participantes que apresentarem em desacordo com o estabelecido os documentos necessários a habilitação. Neste caso, seus envelopes nº 02 – Projeto de Venda, permanecerão fechados e intactos e ficarão à disposição para retirada no local onde foram protocolados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.3.4.** As certidões apresentadas que não trouxeram o seu prazo de validade, serão consideradas válidas para habilitação desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

### **5. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº02**

**05.1.** O envelope contendo Projeto de venda deverá em sua parte externa estar subscrito com os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
**PROPONENTE:-----**

**05.2-** O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, até as 08:30 horas do dia 18 de junho de 2015, contendo o formulário constante do anexo IV Formulário Padrão para apresentação do Projeto de Venda, sem rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, devendo conter:

#### **05.2.1. QUANTO AO GRUPO FORMAL:**

A – número da Chamada pública a que se refere o projeto de venda;

B – Razão Social, endereço, número de CNPJ e da DAP JURÍDICA;

C – Valores unitários e totais expressos em algarismos, em moeda corrente nacional sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, nos termos do artigo 24 da Resolução FNDE/CD nº 038/2009 e dos artigos 24 aos 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

D – Descrição completa dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como as quantidades e unidades respectivas.

E – Declaração de que atendam a todas as exigências legais e regulatórias para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicáveis.

F – Declaração de que os produtos cotados estão em conformidades com os dispostos no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável (ANEXO V)

#### **05.2.2. QUANTO AO GRUPO INFORMAL:**

A – número da Chamada pública a que se refere o projeto de venda;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

B - Nome da entidade articuladora, endereço, número do CNPJ e do cadastro Np SIBRATER;

C - Nome, número do CPF e da DAP FÍSICA de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar participante;

D - Valores unitários e totais expressos em algarismos, em moeda corrente nacional sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, nos termos do artigo 24 da Resolução FNDE/CD nº 038/2009 e dos artigos 24 aos 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

E - Descrição completa dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como as quantidades e unidades respectivas.

F - Declaração de que atendam a todas as exigências legais e regulatórias para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicáveis.

G - Declaração de que os produtos cotados estão em conformidades com o dispostos no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável (ANEXO V)

5.3. O projeto de Venda deverá respeitar os valores de referencia, os quais foram estabelecidos de acordo com a média dos preços pagos aos agricultores familiares por 03 (três) mercados varejistas da região, nos termos do artigo 23, Resolução FNDE/CD nº 038/2009.

5.4. O Projeto de Venda não poderá apresentar preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar – PGPAF, de acordo com o § 6º do artigo 23, da Resolução FNDE/CD nº 038/2009.

## **6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável e deverão ser entregues nos endereços constantes no Termo de Referência, nas datas e horários estabelecidos pelo setor responsável, devendo ainda, no ato do fornecimento, ser assinado o Termo de Recebimento, nos termos do Anexo VI.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após entrega e acompanhada do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e aos respectivos termos de recebimentos devidamente assinados, será depositado em conta corrente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **08. DO PROCEDIMENTO**

08.1. Os envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o "PROJETO DE VENDA" deverão ser protocolados até o dia, hora e local indicados neste edital.

08.2. Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelo proponente ou seus representantes legais.

08.3. Aberto o envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO não será admitido à juntada de quaisquer outras peças visando sanarem falhas ou omissões.

08.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos agricultores familiares presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

08.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento da habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia será designada nova data, sendo todos os presentes convocados.

08.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencheram os requisitos para habilitação.

08.7. Os envelopes projeto de venda dos agricultores habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de licitações, desde que haja renúncia expressa de todos proponentes de interposições de recursos, de que trata o art. 109 da lei 8666/93 e atualizações posteriores.

08.8. Uma vez abertos os envelopes PROJETOS DE VENDAS, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

08.9. O PROJETO DE VENDA serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos agricultores presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

08.10. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

08.11. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão encaminhará o resultado a todos os agricultores participantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.12. Na seleção e análises dos PROJETOS DE VENDA, terão prioridade as propostas de grupos do município, em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com as propostas dos grupos da região, do território rural do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

8.13. Será observado na seleção dos projetos de venda, além das prioridades, o limite individual de venda por agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

### **9. DO CONTRATO, ENTREGA RECEBIMENTO**

**9.1.** Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente vencedor deverá assinar o contrato de fornecimento dos Generos Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no anexo III (minuta do contrato).

9.2. As entregas serão realizadas conforme pedido pelo almoxarifado da merenda escolar e os dias e horários serão definidos por eles. Os produtos deverão ser entregues em caixas de polietileno ou em sacos plásticos transparentes.

9.3. O não cumprimento das entregas nom dia estabelecido acarretará em sansões aos contratados, conforme previsto no contrato;

9.4. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados fechados e deverão também esperar a conferencia dos produtos no local da entrega.

9.5. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

9.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.

9.7. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

9.8. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (termo de recebimento).

### **10. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE.**

10.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2. Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A<sup>1</sup>) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Responsável pelo almoxarifado da merenda escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b<sup>1</sup>) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.4. O período para fornecimento será de 12 meses, contados a partir da data da liberação do primeiro pedido.

10.5. As quantidades dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município e executados pela Cozinha nas unidades escolares.

10.6. Pela inexecução parcial ou total será aplicado multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízos das sanções aplicadas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas com os pagamentos correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015 e as decorrentes do exercício de 2016.

04.01.00-12.365.2001.2013 3.3.90.30.00

04.01.00-12.365.2001.2012 3.3.90.30.00

04.01.00-12.362.2001.2011 3.3.90.30.00

04.01.00-12.361.2001.2014 3.3.90.30.00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A não observância pela vencedora dos prazos impostos implicará prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento ou recusa em firmar o contrato, o licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da proposta.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

- I- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- II- Se a CONTRATADA não cumprir s condições previstas para a contratação.

13.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.

13.3.1. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

14.1. A administração poderá revogar esta chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que desses atos gerem indenizações ou compromissos aos convidados e ou participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações em CD-Rom a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia Virgem, ou através de “download” junto a “home Page” desta Prefeitura, na internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>

15.2. Para definição dos preços de referencia deverá ser observado o disposto no artigo 23 da Resolução nº 38/2009 do FNDE.

15.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos coberto pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, § 6º da mencionada Resolução do FNDE, site: [www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf).

15.4. Na análise dos Projetos de Venda e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos gripos locais, artigo 23, § 3º e 4º da referida Resolução do FNDE.

15.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao dispostos na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agencia Nacional da Vigilancia Sanitária/Ministerio da saude e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

15.7. A aquisição dos produtos alimentícios será formalizado através de um contrato de Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme anexo .... da mencionada Resolução do FNDE.

15.8. A participação neste procedimento implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste edital, incluindo seus anexos.

15.9. A prefeitura municipal poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o proponente vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstancia, anterior ou posterior, ao julgamento deste procedimento, que desabone sua idoneidade administrativa e financeira.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

15.10. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto deste procedimento, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento com fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de valores extras.

15.11. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

15.12. O presente procedimento é regido:

Constituição Federal;  
Constituição do Estado de São Paulo;  
Lei Orgânica Municipal;  
Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;  
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;  
Lei complementar nº 123, de 14/12/06;  
Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 038/09  
Demais disposições legais aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

15.13. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados por escrito, junto ao Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixado para a entrega dos envelopes, cuja correspondência e respectiva resposta serão apensados nos autos.

15.14. A prefeitura municipal se reserva o direito de exercer eventual inspeção sanitária dos alimentos que serão utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo FNDE, e conforme Termo de Compromisso firmado esse órgão.

15.15. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

Cajuru, 15 de maio de 2015.

**Luís Estevão Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	3.500	MÇ	ALFACE fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
02	550	MÇ	RUCULA, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
03	550	MÇ	BROCOLIS, fresca, de primeira, fresco tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem lesões de origem físicos e mecânicos
04	800	MÇ	COUVE fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
05	500	MÇ	VAGEM tipo macarrão, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livres de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundos de manuseio e trnsporte.
06	1.500	MÇ	CEBOLINHA de boa qualidade, isenta de sujidades, isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas sem lesões de origem físicas ou mecânicas, cortes ou rachaduras, tamanho uniforme.
07	1.500	MÇ	SALSINHA de boa qualidade, isenta de sujidades, isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas sem lesões de origem físicas ou mecânicas, cortes ou rachaduras, tamanho uniforme.
08	240	KG	ABACATE de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta sem lesões de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

			origem físicas ou mecânicas oriundos de manuseio e transporte.
09	500	KG	MANGA de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundos de manuseio e transporte.
10	60.000	UNID	MEL DE ABELHA EM SACHE DE 10G, em sachê de 10 gramas . embalagem com 100 unidades. Registro no SISP.
11	550	MÇ	ALMEIRÃO fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
12	1000	KG	TOMATE CEREJA, tamanho pequeno, redondo ou oblongo, classe: de médio a grande, ausência de defeitos graves (podridão, passado, dano e dano profundo), cor vermelho, de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, sem danos físicos e mecânicos.
13	300	KG	RABANETE de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, tamanho uniforme, isenta de enfermidade, materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos.
14	550	MÇ	CHICÓRIA fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
15	550	MÇ	ESPINAFRE fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
16	700	KG	GOIABA de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundos de manuseio e transporte.

### **1- Das entrega e recebimento**

1.1. As entregas serão realizadas conforme pedido pelo almoxarifado da merenda escolar e os dias e horários serão definidos por eles. Os produtos deverão ser entregues em caixas de polietileno ou em sacos plásticos transparentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.2. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;
- 1.3. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.
- 1.4. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.
- 1.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.
- 1.6. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.
- 1.7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (termo de recebimento).

**Cajuru, 15 de maio de 2015**

**Luis Estevão Pereira**  
**Prefeito Municipal**

### **ANEXO II**

#### **MAIO / 2015 - CARDÁPIO ESCOLAS MUNICIPAIS**

<b>DIAS</b>	<b>CARDÁPIO</b>
<b>01</b>	<b>FERIADO</b>
<b>02</b>	<b>SABADO</b>
<b>03</b>	<b>DOMINGO</b>
<b>04</b>	<b>Arroz, feijão, frango cozido com cenoura, salada de tomate</b>
<b>05</b>	<b>Arroz temperado (arroz, carne moída, abobrinha e cenoura), salada de almeirão. SOBREMESA: goiaba</b>
<b>06</b>	<b>Arroz, feijão, carne suína acebolada, salada de rúcula</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

07	Arroz, feijão, iscas de carne acebolada , cabotiá refogado.
08	Arroz, feijão, ovos mexidos, salada de beterraba.
09	SABADO
10	DOMINGO
11	Risoto de Carne ( arroz, carne cozida e desfiada, molho de tomate, legumes cozidos.)
12	Arroz, feijão, frango cozido com mandioquinha, salada de tomate
13	Arroa, feijão, carne bovina em cubos cozida, salada de batata.
14	Arroz, feijão, carne suína acebolada, jardineira de legumes (cenoura, vagem, brócolis e batata) SOBREMESA: manga
15	Macarrão com molho e carne moída
16	SABADO
17	DOMINGO
18	Arroz, feijão, carne moída, salada de tomate, chicória refogada
19	Arroz, feijão, carne suína, mandioca cozida, salada de rabanete
20	Galinhada (arroz, frango, milho, ervilha e legumes). SOBREMESA: mel
21	Macarrão pizza
22	Arroz carreteiro (carne cozida, tomate e couve picada), feijão cozido.
23	SABADO
24	DOMINGO
25	Arroz, feijão, carne cozida com batata, salada de alface. SOBREMESA: abacate
26	Arroz, feijão, polenta com molho de carne moida, salada de repolho
27	Arroz, feijão, salada de batata com cenoura e maionese, carne suína acebolada,
28	Macarronada com molho e frango
29	Arroz com espinafre, feijão, carne suína, farofa de cenoura
30	SABADO
31	DOMINGO

**OBS:** o cardápio é alterado por mês de acordo com a necessidade nutricional, mas matendo as hortaliças, frutas e legumes.

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N° XXX/2015

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor LUIZ ESTEVÃO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA 1ª – DA REGÊNCIA

**1.** O presente Contrato Administrativo é regido pela constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, pela Lei Orgânica deste município, pela Lei Federal nº 11.947/2009 Resolução FNDE/CD nº 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**, e a proposta apresentada pela Contratada neste mesmo procedimento.

#### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

**2.1.** Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a FORNECER os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, abaixo discriminado, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Projeto de venda:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	3.500	MÇ	ALFACE
02	550	MÇ	RUCULA
03	550	MÇ	BROCOLIS
04	800	MÇ	COUVE
05	500	MÇ	VAGEM
06	1.500	MÇ	CEBOLINHA
07	1.500	MÇ	SALSINHA
08	240	KG	ABACATE
09	500	KG	MANGA
10	60.000	UNID	MEL DE ABELHA EM SACHE DE 10G



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

11	550	MÇ	ALMEIRÃO
12	1000	KG	TOMATE CEREJA
13	300	KG	RABANETE
14	550	MÇ	CHICÓRIA
15	550	MÇ	ESPINAFRE
16	700	KG	GOIABA

### **CLÁUSULA 3ª – DO LIMITE INDIVIDUAL**

**3.1.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ -----(-----) os quais se encontram devidamente identificados na Clausula Segunda deste Contrato, sem que haja qualquer reajuste e/ou alteração do valor no decorrer do período de entrega.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado em vinte dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária mediante apresentação do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e respectivo termos de recebimentos devidamente assinados, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo setor competente, que deverá assinar, juntamente com o grupo fornecedor, o respectivo Termo de recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao edital da respectiva chamada pública, sendo que na entrega dos produtos, estes deverão vir acompanhados do documento fiscal.

### **CLÁUSULA 5ª**

**5.1.** Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

### **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, vinculado a entrega total deste objeto, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, automaticamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com os pagamentos correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015 e as decorrentes do exercício de 2016.

**04.01.00-12.365.2001.2013 3.3.90.30.00**

**04.01.00-12.365.2001.2012 3.3.90.30.00**

**04.01.00-12.362.2001.2011 3.3.90.30.00**

**04.01.00-12.361.2001.2014 3.3.90.30.00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável e deverão ser entregues nos endereços constantes no termo de referência, nos dias estipulados nos pedidos, devendo ainda, no ato do fornecimento, ser assinado o termo de recebimento, nos termos do anexo VI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas de frete e transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas adicionais, diretas e indiretas, referente à execução do objeto deste contrato administrativo, correrão por conta e risco, exclusivos da **CONTRATADA**, ficando à **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer encargos, ônus e responsabilidade.

### **CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, a quantidade e o cronograma estimado de entrega semanal, salvo em caso de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para todos os produtos, considera-se que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento dos produtos dar-se-á mediante termo de recebimento, o qual deve ser assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, e se for o caso, pela **ENTIDADE EXECUTORA**, e enviado ao setor competente para pagamento, juntamente com o documento fiscal de venda.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Fica reservado à **CONTRATANTE** em qualquer fase da execução contratual, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a **CONTRATADA** de que os produtos considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados através do responsável de cada escola e pela Nutricista.

Caso a mesma não atenda às exigências estabelecida no edital e seus Anexos, sujeitar-se-á as penalidades, conforme faculta o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO NONO** – Se algum produto apresentar irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no edital e nos anexos, produtos estes estragados, alterados e/ ou adulterados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** – No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter boa procedência e serem de primeira qualidade, o que será verificado pelo responsável do setor pelo recebimento dos mesmos.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** – Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade.

**PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** – As hortaliças deverão estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica, devendo serem procedentes de espécies vegetais genuínas e sãs, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

**PARÁGRAFO DECIMO QUINTO** - As frutas destinadas ao consumo in natura deverão estar frescas, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumomediato e imediato, não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características , não conter rachaduras na casca, não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

### **CLÁUSULA 8ª**

O conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, juntamente com a da Secretaria Municipal de Educação zelando pela qualidade dos produtos a ser fornecidos.

### **CLÁUSULA 9ª DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A não observância do prazo de entrega dos produtos, bem como, a não observância dos locais de entrega, pela contratada implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas administrativa e judicialmente.

**PARAGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 10ª**

As verbas necessárias à execução do presente contrato correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contratante reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir presente instrumento contratual, sem que isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARAGRAFO QUARTO** – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

I. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

II. Se a CONTRATADA não cumprir as condições previstas para a contratação.

**PARAGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão previstas no inciso XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.

**PARAGRAFO SEXTO:** A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78, acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA 12ª**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização da execução do contrato não inclui ou reduz esta responsabilidade.

### **CLÁUSULA 13ª**

O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

A)- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

B)- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

c)- fiscalizar o execução do contrato

d)- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou recindor o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração repectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA 14ª DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente CONTRATO n°---/2015, firmado em 03(três)vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Cajuru\_\_\_, de \_\_\_\_\_de 2015.

LUIS ESTEVÃO PEREIRA  
Prefeito Municipal de Cajuru  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, SP**

**DETENTORA**

**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo	Fone/E-mail:
	Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que os produtos cotados estão em conformidade com o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável.

Por ser a expressão da verdade, formo o presente.

Cajuru, -----de-----de 2015

---

Assinatura do proponente





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

\*Anexar Notas Fiscais.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o projeto de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$-----(------).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final os produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Cajuru, -----de-----de 2015.

---

Representante da Entidade Executora

---

Representante do Grupo Fornecedor